



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CONTRATO Nº 02/2010

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS**, estabelecida à Rua Francisco Wohlers nº 146, Centro - Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Luiz Marcelo Costa, portador da cédula de identidade nº 21.263.030-1 SSP-SP e CPF nº 068.845.588-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, doravante assim chamada, **Hiroko Ueno Ishihara-ME**, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 28, Jardim Santa Rita de Cássia, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Cep nº 12.914-080, inscrita no CNPJ nº 09.101.089/0001-57, neste ato, representada pela sócia-proprietária Senhora Hiroko Ueno Ishihara, portadora da cédula de identidade nº 4.140.186 e CPF nº 262.406.828-70 e em conformidade com o Art. 23 da Lei Estadual nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8883/94, têm, entre si, justo e, contratado mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

1 - O OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para administração da área de TI (Tecnologia da Informação) da Câmara Municipal de Joanópolis.

2 - DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 administrar a estrutura de rede feita através da internet;
- 2.2 atendimento completo para até 02 servidores Linux;
- 2.3 dar suporte técnico ilimitado por telefone e internet;
- 2.4 dar visita no local em caso de intervenção técnica crítica.
- 2.5 fornecer as ferramentas necessárias conjuntamente aos equipamentos e programas de gerenciamento, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessárias para esses serviços, mantendo todas as condições de qualidades originais;
- 2.6 responsabilizam-se pela assistência técnica e prestação de serviços sobre os equipamentos, e de acordo com a sua necessidade e solicitação, com apoio aos sistemas e aos programas de gerenciamento vinculados;
- 2.7 realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento dos serviços;
- 2.9 proceder à execução dos serviços de forma adequada, sem atrasos e interrupções;
- 2.10 atender prontamente as requisições da execução do serviço, expedindo a competente nota fiscal;
- 2.11 reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 2.12 comunicar à CONTRATANTE os serviços concluídos para aprovação e qualquer irregularidade e providência a serem tomadas;
- 2.13 responsabiliza-se sobre quaisquer acidentes na execução dos serviços, bem como o ônus de recuperação das partes afetadas ou de indenização que couber a servidores ou a terceiros prejudicados, até definitiva aceitação do fornecimento pela CONTRATANTE;
- 2.14 responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

2.15 responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.16 responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

2.17 É de total responsabilidade da CONTRATADA efetuar todo o gerenciamento do backup, sendo ela responsável pela integridade dos dados, confiabilidade e recuperação caso haja algum incidente;

2.18 A CONTRATADA não será responsável:

2.18.1 por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

2.18.2 por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

3 - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2 - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento.

01 Poder Legislativo
02 Secretaria da Câmara
2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3 - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) respectivamente ao mês, após a correção do débito com base na variação da taxa SELIC.

3.4 - O preço fixado na cláusula 3.1 poderá se reajustado caso haja alteração na política econômica do governo, ou seja, se houver um índice inflacionário considerável, ou substituição na moeda corrente do País. O índice de atualização monetária a ser utilizado será o adotado pelo Governo ou qualquer outro de comum acordo entre as partes.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 04 de janeiro de 2010, findando no dia 03 de janeiro de 2011, por interesse de ambas as partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 1993, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

5 - DAS PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por carta o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

5.2 - A rescisão sem justa causa, motivada por ambas as partes, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos bem como o período da rescisão até o término do contrato.

6 - FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piracaia/SP, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Joanópolis, 04 de janeiro de 2010.

Contratante

Luiz Marcelo Costa
Presidente da Câmara

Contratada

Hiroko Ueno Ishihara - ME

Testemunhas:

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Erika Cristina Floriano de Andrade Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP - 225256

Aprovado em ____/____/2010.

De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.